



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL  
COORDENACAO GERAL DE INSPECAO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 42/2021/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

Brasília, 19 de outubro de 2021.

Aos(Às) Srs(as)

Chefes dos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal

**Assunto: China. Bovinos. Autorização temporária para armazenamento de produtos em contêineres. Suspensão de novas produções.**

Prezados(as) Chefes de SIPOA,

1. A Coordenação-Geral de Inspeção e a Coordenação-Geral de Controle e Avaliação do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e arts. 124 e 130 da Portaria Ministerial nº 562, de 11 de abril de 2018, considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos art. 25, nos incisos XI, XII, XIV, XV e XVII do art. 73, nos art. 74, 75, 76, 80, 479, 480, 481 e no §2º do art. 483 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta no processo nº 21000.082465/2021-83 resolvem:

**I - Autorizar, temporariamente, pelo período de 60 (sessenta) dias**, que os estabelecimentos fabricantes e processadores e carne bovina habilitados a exportar para a China realizem a estocagem de produtos bovinos **congelados**, fabricados anteriormente à suspensão da certificação sanitária internacional de produtos para a China em 04/09/2021 com destino a este mercado, em contêineres dotados de equipamentos geradores de frio, nos pátios **internos** de estabelecimentos habilitados à exportação para China;

**II - Os estabelecimentos deverão dispor de estrutura adequada que permita o funcionamento contínuo** dos equipamentos de frio dos contêineres e realizar o monitoramento frequente e diário de seu funcionamento e temperatura interna, como parte de seus autocontroles. Relatórios contemplando o quantitativo de contêineres, sua localização e as informações de controle de temperatura deverão ser apresentados ao SIF, sempre que solicitado;

**III - Caso o SIF identifique deficiências nos controles realizados pela empresa ou indícios de falhas nos procedimentos de controle de temperatura dos produtos, poderá realizar a reinspeção de cargas ou partidas e dar destinação adequada, caso necessário, além de adotar as medidas fiscais pertinentes em caso de constatação do**

não atendimento, pelo estabelecimento, do disposto no parágrafo único do art. 80 do Decreto nº 9.013, de 2017;

**IV** - Fica autorizada a emissão de Certificado Sanitário Nacional (CSN) para respaldar o trânsito nacional e a manutenção da habilitação de produtos bovinos entre diferentes plantas habilitadas a exportar carne bovina para China, pertencentes ou não ao mesmo grupo empresarial, para armazenamento em condições análogas às aquelas indicadas no item I;

**V** - Nos casos tratados no item anterior, caberá ao estabelecimento de destino internalizar as cargas/partidas recebidas, como parte de seus controles internos, mesmo que opte não descarregar os produtos dos contêineres;

**VI** - Quando do restabelecimento da certificação sanitária internacional ao mercado chinês, os estabelecimentos devem proceder à completa reavaliação das cargas que estavam armazenadas da forma autorizada neste Ofício-Circular e apresentar a documentação apropriada de respaldo para solicitar certificação sanitária internacional. Nos casos tratados no item V, os procedimentos previstos neste item serão adotados pelo estabelecimento de destino;

**VII** - Não devem ser emitidos CSN para produtos que sejam mantidos armazenados em contêineres no próprio estabelecimento. A certificação poderá ser emitida apenas em caso de trânsito dos produtos para outras unidades;

**VIII** - Os estabelecimentos deverão programar e organizar sua produção de modo a retirar gradativamente os produtos acondicionados nos contêineres, transferindo-os para suas câmaras de estocagem, durante o prazo previsto neste documento;

**IX** - **Devem ser suspensas quaisquer novas produções** destinadas ao mercado chinês, nos estabelecimentos habilitados a exportar carne e produtos bovinos.

2. Esclarecemos, por fim, que o disposto neste Ofício-Circular não autoriza o armazenamento dos produtos em contêineres: nas áreas externas dos estabelecimentos habilitados (fora do perímetro industrial); em estabelecimentos sob SIF não habilitados à exportação para China, inclusive entrepostos de produtos de origem animal; ou em terminais de contêineres ou quaisquer outras localidades similares.

3. As orientações e autorização temporária de que trata este Ofício-Circular não são aplicáveis a estabelecimentos não habilitados a exportar carne e produtos bovinos para China, nem a quaisquer outros produtos de origem animal.

4. Solicitamos dar ampla divulgação do contido neste Ofício-Circular para as equipes dos SIF habilitados a exportar carne e produtos bovinos para China.

Atenciosamente,

ALEXANDRE CAMPOS DA SILVA  
Coordenador-Geral de Inspeção

JULIANA DE CARVALHO BECKER CHINO  
Coordenadora-Geral de Controle e Avaliação



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CAMPOS DA SILVA, Coordenador(a) Geral de Inspeção**, em 19/10/2021, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SATIE BECKER DE CARVALHO CHINO**, **Coordenador(a) Geral de Controle e Avaliação**, em 19/10/2021, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17992839** e o código CRC **16E1BFCB**.

---

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 428, - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 3218-2171  
CEP 70043-900 Brasília/DF - <http://www.agricultura.gov.br>

---

Referência: Processo nº 21000.082465/2021-83

SEI nº 17992839